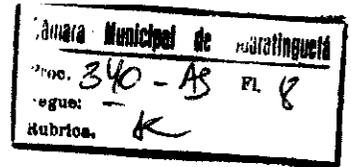




LEI Nº 2.236, de
13 de MAIO de 1 991

Estabelece a dispensa do pagamento da tarifa na falta de troco nos serviços de transporte coletivo do Município e dá outras providências.



O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica estabelecida a dispensa da obrigação de pagamento da tarifa para o usuário do transporte coletivo, quando ocorrer a falta de troco devido ao mesmo.

Parágrafo Único - A dispensa aplica-se aos serviços prestados por ônibus de transporte coletivo.

Artigo 2º - Para efeito da aplicação da presente Lei, considera-se troco máximo obrigatório, o papel moeda que mais se aproxime acima, do equivalente a quatro (4) passagens do trajeto percorrido.

Artigo 3º - Mensalmente, o concessionário colocará no interior de seus veículos, em local visível, um aviso informando o limite do troco obrigatório, e, também, da gratuidade da tarifa em caso de ausência deste.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos treze dias do mês de Maio de 1 991.-

= ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES =
PREFEITO

= SERGIO MAURO JUNQUEIRA MONTEIRO GOMES =
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA
ADMINISTRAÇÃO

Publicada nesta Prefeitura na data supra.

Registrada no Livro das Leis Municipais nº XXIII.